



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10510.003858/2010-18
Recurso nº Embargos
Acórdão nº 1103-000.859 – 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 8 de maio de 2013
Matéria IRPJ e reflexos
Embargante Plasmetal Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.
Interessado Fazenda Nacional

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 2005

EMBARGOS APRESENTADOS POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO.

Embargos de declaração apresentados por advogado sem procuração que o autorize para a representação processual do sujeito passivo não devem ser conhecidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade, não conhecer dos embargos.

Aloysio José Percínio da Silva – Presidente e Relator
(assinatura digital)

Participaram do julgamento os Conselheiros Eduardo Martins Neiva Monteiro, Marcos Shigueo Takata, André Mendes de Moura, Sérgio Luiz Bezerra Presta e Aloysio José Percínio da Silva.

Relatório

Os autos tratam de embargos de declaração (fls. 480)¹ apresentados pelo advogado Antônio Nazário da Silva Filho, OAB/SE 5975, contra o Acórdão nº 1103-00.681/2012 (fls. 443), assim resumido:

"Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Ano-calendário: 2005

Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO. PRAZO. PEREMPÇÃO. O recurso voluntário contra decisão de primeira instância deverá ser interposto dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à ciência da decisão. O recurso perempto não deve ser conhecido."

Segundo o embargante, a decisão estaria viciada por omissão, o que seria causa de "flagrante nulidade processual".

Requeriu prazo de 15 (quinze) dias para a juntada de instrumento de procuração, regularizando a representação processual.

É o relatório.

¹ As folhas dos autos estão indicadas conforme a numeração atribuída pelo sistema "e-processo".

Voto

Conselheiro Aloysio José Percínio da Silva – Relator.

O recurso foi apresentado no dia 1º/10/2012 (fls. 443) após ciência do acórdão à contribuinte por edital em 26/09/2012 (fls. 478). Interposto, portanto, no prazo previsto no art. 65, § 1º, Anexo II, do Regimento Interno do Carf (Ricarf).

A peça recursal foi subscrita pelo advogado Antônio Nazário da Silva Filho, OAB/SE 5975, sem instrumento de procuração e documentação que o respaldasse, conforme expressamente reconhecido, requerendo prazo de 15 (quinze) dias para regularização da representação processual.

Passado o prazo requerido pelo advogado sem que viesse aos autos a documentação, o órgão preparador expediu a intimação DRF/AJU-Sacat nº 290/2012, de 04/12/2012, (fls. 484) para regularização da pendência. recebida pela contribuinte no dia 13/12/2012, conforme aviso de recebimento (AR) nas fls. 485.

A documentação não foi apresentada até a data deste julgamento.

Constata-se, assim, que o advogado embargante não é parte legítima para interposição do recurso.

Conclusão

Pelo exposto, não conheço dos os embargos.

Aloysio José Percínio da Silva
(assinatura digital)

Processo nº 10510.003858/2010-18
Acórdão n.º **1103-000.859**

S1-C1T3
Fl. 5

CÓPIA